



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2016
PROCESSO Nº 2566/2016.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, integrantes da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar **licitação, na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço global**, conforme descrito neste Edital, no Termo de Referência e demais Anexos, em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 9 de agosto de 2014, Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, Atos e Normativos da Agência Nacional de Saúde e nos termos deste Edital.

São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Regularidade para com o Ministério do Trabalho.

1. DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa, com registro na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, pelo menor preço global, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica-Hospitalar ou Seguro Saúde aos membros e servidores ativos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e seus respectivos dependentes, conforme especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I deste Edital), e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 9.656/1998 e normas da ANS.

1.2- As Especificações dos serviços, valores estimados, condições de prestação dos serviços, procedimentos a serem seguidos, obrigações e deveres, e *et cetera* estão expostos no Termo de Referência e na minuta do Termo de Contrato (Anexo III do Termo de Referência), que são partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

2. SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues na data, horário e local abaixo indicados, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Data: 17 de agosto de 2016.

Horário: 9 horas

Local: Prédio sede do TCE-AM, sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL) – Av. Efigênio Sales nº 1155 – Bairro Parque 10. Informação pelo telefone 3301-8150 (CPL).

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

3.1.1. A verificação da compatibilidade do objeto da contratação com a atividade da licitante dar-se-á na fase de Habilitação.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.2.1. Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação e sob concurso de credores;

3.2.4. Organizadas em consórcio;

3.2.5. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

3.2.6. Que tenham diretores, sócios ou representantes legais participando em mais de uma proposta;

3.2.7. Que possuam, em sua diretoria ou quadro técnico, servidor público vinculado ao TCE-AM;

3.2.8. Enquadradas ou que tenha representante enquadrado nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

3.3. Caso seja constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no item 3.2., ainda que a posteriori, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes sujeitos às penas legais cabíveis.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, o **representante da licitante** deverá apresentar, em separado dos envelopes, documentos que o credencie a se manifestar, assinar e/ou rubricar documentos ou de responder pela empresa durante a sessão pública, devendo, ainda, identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.1.1. No caso de representação por **sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado**, tal condição deverá ser demonstrada mediante apresentação de documento de identificação civil, acompanhado de cópia autenticada do respectivo Contrato, Estatuto Social ou outro instrumento de constituição jurídica, devidamente registrado, no qual estejam expressos seus poderes para individualmente exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

4.1.2. No caso de representação por **procurador**, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, neste caso com firma reconhecida em cartório, no qual conste expresse poder para formular ofertas e lances de preços verbais, assinar atas e planilhas, negociar valores, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente/outorgante com poder para tal outorga.

4.2. Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante, não sendo admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de uma empresa.

4.3. Os documentos apresentados por qualquer processo de cópia deverão ser autenticados por cartório competente ou pela CPL em até 2 (dois) dias úteis antes do recebimento e abertura dos envelopes.

4.4. A licitante que se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06, e que tenha a intenção de usufruir do tratamento diferenciado, deverá apresentar **Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, de acordo com modelo estabelecido no ANEXO II deste Edital.

4.4.1. A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

4.5. Se a licitante não credenciar um representante estará abdicando do direito de fazer lance e de recorrer dos atos do Pregoeiro.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- 5.1. Os documentos referentes à PROPOSTA DE PREÇOS e à HABILITAÇÃO deverão ser entregues, impreterivelmente, no dia, hora e local determinados neste Edital, mediante a apresentação de 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além do nome empresarial e CNPJ da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2016 – TCE-AM
PROCESSO Nº 2566/2016
[NOME EMPRESARIAL – CNPJ]

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2016 – TCE-AM
PROCESSO Nº 2566/2016
[NOME EMPRESARIAL – CNPJ]

- 5.2. As licitantes apresentarão, fora dos envelopes mencionados no item 5.1., **declaração** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo estabelecido no ANEXO III deste Edital.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”

- 6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em documento original, através de carta datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal ou procurador.
- 6.1.1. Caso a proposta tenha sido assinada por outro representante da licitante, diferente daquele credenciado (item 4.1.), o representante credenciado deve apresentar a comprovação dos poderes do signatário da proposta.
- 6.1.2. A Proposta de Preços deverá:
- 6.1.2.1. Indicar o nome empresarial da licitante, CNPJ, endereço completo, CEP, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato;
- 6.1.2.2. Conter especificações claras e detalhadas dos serviços, conforme Termo de Referência, ANEXO I deste Edital;
- 6.1.2.3. Registrar os valores da proposta nos termos do item 9 e Anexo II do Termo de Referência;
- 6.1.2.3.1. Em caso de divergência entre os valores unitário e global, será considerado o valor unitário, estando o Pregoeiro autorizado a proceder aos cálculos aritméticos para a obtenção do valor global.
- 6.1.2.4. Conter declaração do licitante de que incluiu na composição dos preços apresentados, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como: materiais, equipamentos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

utensílios, salários, benefícios, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas, transporte e insumos diversos.

- 6.1.2.4.1.** Quaisquer tributos, custos e despesas eventualmente omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, sendo vedado alegar tal omissão em momento posterior à apresentação da proposta como justificativa para se eximir das obrigações assumidas e para reivindicar alteração de preços.
- 6.1.2.5.** Consignar validade não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da abertura da sessão pública;
 - 6.1.2.5.1.** Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão pública, independentemente de qualquer outra manifestação.
- 6.1.2.6.** Indicar o número da conta corrente da empresa, agência e banco correspondente, para que sejam efetuados os pagamentos do serviço, no caso de contratação.
- 6.2.** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
 - 6.2.1.** Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.
- 6.3.** A proposta escrita, no que concerne ao objeto, condições de execução, prazo de validade da proposta, não será objeto de alteração. Apenas os preços cotados poderão ser revistos, para fins de oferta de lances.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

- 7.1.** O Envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deverá conter os seguintes documentos:
 - 7.1.1. Relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA**
 - 7.1.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária;
 - 7.1.1.1.1.** No caso de sociedade por ações, apresentar também os documentos de eleição dos atuais administradores;
 - 7.1.1.2.** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;
 - 7.1.1.3.** Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
 - 7.1.1.4.** Os documentos indicados no itens 7.1.1.1. e 7.1.1.2. deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e deles



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste Pregão.

7.1.1.5. Os documentos relacionados nos itens 7.1.1.1. a 7.1.1.3. não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação" se tiverem sido apresentados para o credenciamento.

7.1.2. Relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.2.1. Além da documentação exigida no item 20 do Termo de Referência deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.1.2.1.1. Certificado de registro/inscrição do licitante no Conselho Regional de Medicina – CRM, nos termos do inciso I, do art.30 da Lei nº 8.666/93;

7.1.2.1.2. Declaração contendo uma relação com o nome completo, qualificação técnica e número do registro dos responsáveis técnicos do plano ou seguro-saúde, informando que os mesmos encontram-se devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM.

7.1.3. Relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.3.1. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, expedida até (noventa) dias antes da sessão de abertura desta licitação, se outro prazo não for definido nas próprias certidões.

7.1.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.1.3.2.1. O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão ser apresentados em uma das seguintes formas:

7.1.3.2.1.1. Inscritos no Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento;

7.1.3.2.1.2. Arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente.

7.1.3.2.2. Em relação à boa situação financeira, serão habilitados os licitantes que apresentarem os seguintes indicadores:

7.1.3.2.2.1. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

7.1.3.2.2.2. Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou maior do que 1, resultante da aplicação da seguinte fórmula:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

- 7.1.3.2.3.** Serão habilitados os licitantes que apresentarem ILG menor do que 1, desde que atendam as demais exigências e comprovem possuir valor de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação.
- 7.1.3.2.4.** O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão vir acompanhados da “Certidão de Regularidade Profissional”, vinculada ao contabilista que assina as peças contábeis, cuja validade deve abranger a data-limite para recebimento das propostas.
- 7.1.3.2.4.1.** Também será aceito documento que comprove a regularidade do profissional na data-base das demonstrações contábeis.
- 7.1.3.2.4.2.** A regularidade do profissional que assina as demonstrações contábeis poderá ser atestada, mediante a emissão da certidão de regularidade, por parte do Pregoeiro ou equipe de apoio, via internet, durante a sessão.

7.1.4. Relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 7.1.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 7.1.4.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de sua atividade e compatível com o objeto do certame;
- 7.1.4.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.1.4.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos;
- 7.1.4.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais;
- 7.1.4.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- 7.1.4.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7.1.4.8.** As certidões e certificado referidos nos itens 7.1.4.3. a 7.1.4.7. deverão ter validade na data da abertura da sessão pública deste pregão presencial, com a ressalva do disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 (*caput* e parágrafos);
- 7.1.4.9.** O Pregoeiro e equipe de apoio poderão consultar sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões e certificado, para confirmar a autenticidade dos documentos apresentados, conforme itens 7.1.4.3 a 7.1.4.7.

7.1.5. Outros Documentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- 7.1.5.1.** Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (ANEXO IV deste Edital);
- 7.1.5.2.** Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos (ANEXO V deste Edital).

7.2. Disposições Gerais da Habilitação

- 7.2.1.** Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticados por cartório competente ou pela CPL, à vista da apresentação do respectivo original.
- 7.2.1.1.** A autenticação efetuada por membro da CPL poderá ser feita com até 2 (dois) dias úteis antes da abertura do certame e nela deve constar a data da autenticação, a assinatura e a identificação do responsável pelo procedimento e a expressão “CONFERE COM O ORIGINAL” ou termo similar.
- 7.2.1.2.** A documentação exigida, no que couber, poderá ser apresentada através de impresso original obtido via Internet, desde que seja possível a confirmação, também pela Internet, de sua autenticidade.
- 7.2.2.** Os documentos exigidos neste edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para abertura dos envelopes de habilitação.
- 7.2.2.1.** Eventuais documentos que não contenham expresse o prazo de validade, quando cabível, deverão ser apresentados acompanhados de declaração do órgão emissor informando essa condição de validade indeterminada.
- 7.2.3.** Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, observado o seguinte:
- 7.2.3.1.** Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 7.2.3.2.** Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 7.2.3.3.** No caso dos itens 7.2.3.1. e 7.2.3.2., serão dispensados da filial aqueles documentos que, COMPROVADAMENTE, podem ou devem ser emitidos pela matriz, e vice-versa;
- 7.2.3.4.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.
- 7.2.4.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

8. PRIMEIRA FASE: ABERTURA DA SESSÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- 8.1.** Na data, no horário e no local indicados no preâmbulo será aberta a sessão pública de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos representantes das empresas interessadas em participar do certame.
- 8.2.** Após o credenciamento, os representantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO III deste Edital e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, conforme item 5.1.
- 8.3.** Em seguida será feita a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, especialmente nos itens 5. e 6.
- 8.3.1.** Iniciada a abertura do primeiro envelope com Proposta de Preços, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E LANCES VERBAIS

- 9.1.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital - especialmente as contidas no item 6. e/ou consignarem preços inexequíveis ou excessivos para a Administração.
- 9.1.1.** Serão considerados inexequíveis os preços que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos.
- 9.1.1.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do art. 43 da Lei 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua inexequibilidade.
- 9.1.2.** Serão considerados excessivos os preços que sejam superiores ao preço global estimado pela Administração, conforme item 24 do Termo de Referência (ANEXO I deste Edital).
- 9.2.** A ordenação das propostas será feita com base no PREÇO GLOBAL.
- 9.2.1.** Serão selecionadas para a etapa de lances a licitante que apresentar o menor preço global e as licitantes com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.
- 9.2.2.** Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no item 9.2.1. serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 9.3.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;
- 9.3.1.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- 9.3.2.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço global;
- 9.3.2.1.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no item 16 deste Edital.
- 9.4.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 9.5.** Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado;
- 9.5.1.** O Pregoeiro, com vistas à redução do preço, poderá negociar com o autor da oferta de menor valor.
- 9.6.** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 9.7.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houver proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.7.1.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, necessariamente inferior àquela apresentada pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 9.7.2.** Não sendo vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do item 9.7.1., o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na forma do item 9.7., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 9.8.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste Edital.

10. TERCEIRA FASE: HABILITAÇÃO

- 10.1.** A licitante que apresentou a melhor proposta de preços deverá comprovar a situação de habilitação, na forma do item 7. deste Edital.
- 10.1.1.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 10.1.1.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.1.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais cominações legais, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato (apólice), ou a autoridade superior revogar a licitação.
- 10.2.** Se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociar com o seu autor e decidirá sobre a sua aceitabilidade. Em caso positivo, examinará os documentos de habilitação, e assim sucessivamente, até a seleção da proposta que atenda aos requisitos de habilitação.
- 10.3.** Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, com indicação do valor global (anual).

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1.** Declarado o vencedor do certame, o Pregoeiro questionará dos presentes se há **intenção de recorrer** contra qualquer ato decidido na sessão do pregão, desde o credenciamento até a declaração final do vencedor.
- 11.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada das licitantes em recorrer importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;
- 11.3.** No caso de manifestação imediata e motivada das licitantes em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso (fundamentação), ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 11.4.** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá rever sua decisão fundamentadamente ou prestar informações e submeter o assunto à decisão da autoridade superior que poderá dar ou negar provimento ao recurso.
- 11.5.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e quanto ao prazo de validade da proposta, que somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.
- 11.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7.** Decididos os recursos, será dada continuidade a sessão pública e aos demais procedimentos ou a autoridade competente fará a adjudicação do objeto à licitante vencedor e a homologação da licitação.
- 11.8.** Nos eventuais recursos, a recorrente deverá observar o seguinte:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- 11.8.1.** A peça recursal somente será aceita em original, podendo juntar documentos em cópias autenticadas;
- 11.8.2.** As razões do recurso deverão ingressar no Setor de Protocolo do Tribunal de Contas do Estado, no Prédio-Sede, localizado na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 – Manaus/AM, no horário das 7h às 15h, direcionadas à Comissão Permanente de Licitação do TCE/AM.
 - 11.8.2.1.** O Pregoeiro irá receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

12. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 12.1. Caberá à futura Contratada**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e no Termo de Referência, especialmente item 13:
 - 12.1.1.** Retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato relativos ao objeto desta licitação;
 - 12.1.2.** Iniciar a execução do objeto adjudicado, a partir do recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato, conforme solicitação formal do TCE-AM;
 - 12.1.3.** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
 - 12.1.4.** Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 12.1.5.** Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
 - 12.1.6.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
 - 12.1.7.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do TCE-AM, no tocante à execução dos serviços;
- 12.2. Caberá ao TCE-AM**, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e daquelas constantes no Termo de Referência, especialmente item 14:
 - 12.2.1.** Emitir a Nota de Empenho em favor da empresa vencedora da licitação e assinar o Contrato relativo ao objeto desta licitação;
 - 12.2.2.** Supervisionar a execução do objeto, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
 - 12.2.3.** Aplicar as penalidades por descumprimento das regras estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e no Contrato;
 - 12.2.4.** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.
 - 12.2.5.** Efetivar a liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

12.2.6. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

13. DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO, DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato relativos ao objeto desta licitação.

13.1.1. A minuta do contrato é parte integrante deste Edital (Anexo III do Termo de Referência).

13.2. O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada para a retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do termo contratual, ensejará a aplicação de multa de 1% (dez por cento) sobre o valor da proposta ou lance final ofertado.

13.2.1. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. Previamente à emissão da nota de empenho e assinatura do Contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

13.3.1. A não-manutenção das condições de habilitação consignadas neste Edital ou a não-regularização de eventuais pendências documentais no prazo no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de ciência formal de tal situação, prorrogável por igual período a critério da Administração, implicará decadência do direito à contratação, **sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais**, sendo facultado à Administração retornar à sessão pública da licitação e convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho e assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

13.4. Farão parte integrante da contratação todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

13.5. Até a assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta e/ou inabilitada a licitante vencedora, caso o TCE-AM venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.6. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

13.7. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

13.8. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

13.9. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista neste Edital.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas com a contratação do objeto desta licitação serão atendidas pelas dotações consignadas no seguinte crédito orçamentário:

14.1.1. Programa de Trabalho: 01.302.0056.2057- Assistência aos Servidores

14.1.2. Natureza da despesa: 3.3.90.39.50- Serviços Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais – Pessoa Jurídica

14.1.3. Fonte de Recursos: 100

15. DO PAGAMENTO

15.1.1. O pagamento será efetuado nas condições estabelecidas no item 15 do Termo de Referência.

15.1.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, conforme domicílio bancário informado por ocasião da apresentação da proposta de preços (item 6.1.2.6. deste Edital).

15.1.2.1. Qualquer alteração no domicílio bancário da contratada deverá ser informada tempestivamente ao TCE-AM.

15.1.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado da data limite de vencimento até a data do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,10%.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na fase de contratação ou na fase de execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado e com os Municípios do Amazonas, seus órgãos e entidades, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 21 do Termo de Referência.

16.2. As seguintes condutas estão sujeitas a aplicação de multas e cominações legais:

16.2.1. Cometer fraude fiscal;

16.2.2. Apresentar documento falso;

16.2.3. Firmar declaração falsa;

16.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- 16.2.5.** Não retirar a Nota de Empenho e/ou não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido;
- 16.2.6.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 16.2.7.** Não mantiver a proposta;
- 16.2.8.** Fraudar na execução do contrato;
- 16.3.** Em qualquer das hipóteses mencionadas no item 21 do Termo de Referência e nos itens 16.2.1. a 16.2.8 serão assegurados à licitante/contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 16.4.** Para os fins da condição mencionada no item 16.2.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 96 da Lei nº 8.666/93.
- 16.5.** Para condutas descritas nos itens 15.2.1 a 15.2.8 será aplicada multa de no máximo 30% do valor da proposta aceita ou contratado.
- 16.6.** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.
- 16.7.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 16.7.1.** Se os valores das faturas forem insuficientes ou não houver valores a pagar por parte do TCE-AM, fica a LICITANTE/CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 16.7.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela LICITANTE/CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

17. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 17.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, pode impugnar este ato convocatório ou solicitar esclarecimentos sobre este edital.
- 17.2.** A petição deve ser encaminhada à Comissão Permanente de Licitação (CPL), dirigida ao Pregoeiro e protocolizada no Setor de Protocolo do TCE-AM, no Prédio-Sede, localizado na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 – Manaus/AM, no horário das 8h às 15h.
- 17.2.1.** No caso de solicitação de esclarecimentos, o interessado também pode fazer contato através do e-mail oswaldo.chaves@tce.am.gov.br.
- 17.2.2.** Informações podem ser obtidas através do telefone 3301-8150 (CPL).
- 17.3.** O Pregoeiro, que poderá ser auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação e prestará os esclarecimentos solicitados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

17.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.2.1. A inobservância do prazo fixado pelo Pregoeiro ou autoridade superior para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

18.3. Ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas ou por delegação ao Secretário-Geral de Administração do TCE-AM compete anular este Pregão Presencial por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

18.3.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.5. Incorre em crime aquele que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, sujeitando-se à pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, além de multa (art. 93 da Lei nº 8.666 de 1993).

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TCE-AM.

18.7. De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

18.7.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas expressamente na própria ata.

18.8. Toda a documentação referente ao credenciamento, às propostas e à habilitação será rubricada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes;

18.9. O comunicado de abertura de licitação será divulgado através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, jornal contratado para divulgar atos do TCE e portal do TCE-AM (www.tce.am.gov.br);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- 18.9.1.** Os demais atos pertinentes do certame, como republicações e retificações do edital, resultado da licitação, comunicados, suspensão, e outros serão formalizados através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e no portal do TCE-AM (www.tce.am.gov.br);
- 18.9.2.** Ao retirar o edital on-line, a licitante obriga-se a acompanhar toda e qualquer alteração realizada no edital e em seus anexos, se houver, no sítio eletrônico desta Corte de Contas e no Diário Oficial Eletrônico.
- 18.10.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro com fundamento nas disposições constantes na legislação pertinente, especialmente na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, e considerando a jurisprudência e doutrina existente sobre o tema.

Manaus, 1º de agosto de 2016.

Oswaldo Demóstenes Lopes Chaves Júnior
Pregoeiro da CPL/TCE-AM

Equipe de Apoio:

Lúcio Guimarães de Góis
Arthur César Zahluth Lins
Glauciete Pereira Braga



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE MÉDICO E HOSPITALAR

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, abrangência nacional, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico e terapia, na acomodação quarto individual com banheiro privativo, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas e remissão de 24 meses aos membros, servidores ativos e comissionados do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e seus respectivos dependentes, por meio de rede credenciada/referenciada, livremente escolhidos, com abrangência geográfica nacional, e ressarcimento/reembolso, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, todo o Rol da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) e suas resoluções posteriores.

1.2 A cobertura será automática e sem carência, a todos os beneficiários indicados pelo TCE-AM, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação específica.

2 – JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO E METAS DO OBJETO

A contratação de empresa especializada no ramo de assistência à saúde visa proporcionar bem-estar, segurança e tranquilidade, não somente a seus Membros e demais servidores ativos do TCE-AM, mas também a seus respectivos dependentes, pois a garantia de um plano de assistência médico-hospitalar se configura numa estratégia de fortalecimento das políticas de valorização de pessoas e consiste em responsabilidade social do empregador, tendo em contrapartida, menos absenteísmo e afastamentos para tratamentos.

É importante destacar que este TCE-AM necessita conjugar dois fatores de igual importância quando do procedimento licitatório, quais sejam: segurança e vantagem na contratação.

A finalidade da licitação, portanto, será selecionar a proposta mais vantajosa à Administração com a qualidade adequada e menor preço possível. Com isso, é



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

indispensável estabelecer requisitos mínimos de participação, tais como os que estão sendo previstos neste Termo.

Por fim, levando-se em consideração o vulto da contratação a ser feita pelo TCE-AM, é imprescindível que a empresa a ser contratada demonstre, efetivamente, a plena capacidade para o atendimento do objeto do presente Termo.

3 – DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO:

3.1 - Serão beneficiários dos serviços para fins da presente contratação, os indicados abaixo:

a) Titulares:

a.1) Membros, servidores do TCE-AM ativos, cargos comissionados sem vínculo com a Administração Pública, sem limite de idade;

b) Dependentes:

b.1) Dependentes legais:

I – cônjuge ou companheiro que mantenha união familiar estável, sem limite de idade; e

II – filho e/ou enteado cuja guarda e responsabilidade sejam do cônjuge ou companheiro do beneficiário titular, até vinte e quatro anos, e os inválidos de qualquer idade, enquanto durar a invalidez.

b.2) Os seguintes dependentes econômicos: menores tutelados ou sob guarda judicial, de acordo com a regulamentação do Tribunal.

3.2 - Identificação dos beneficiários:

a) Os beneficiários (titulares, dependentes econômicos e legais) receberão gratuitamente Carteira de Identificação personalizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, que será usada quando da utilização dos serviços cobertos pela empresa;

b) Em caso de extravio da Carteira de Identificação, exceto por roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados, o custo da emissão de nova carteira, aprovado previamente pelo TCE-AM, será assumido na sua integralidade pelo beneficiário junto à CONTRATADA;

c) Nos casos excetuados na alínea anterior, o beneficiário fica isento da responsabilidade de ressarcir os prejuízos que vierem a ser causados, devendo o fato ser comunicado ao TCE-AM, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do evento.

3.3 - O quantitativo estimado de beneficiários consta no Anexo I deste Termo de Referência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

4 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às disposições contidas nos seguintes diplomas legais:

- Lei 10.520 de 17/07/2002;
- Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998.
- Atos e Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde – ANS;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente;
- Condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

5 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A CONTRATADA deverá realizar atendimento em todo território nacional, sendo no mínimo, em todas as capitais dos Estados, em consultórios, hospitais, clínicas, laboratórios disponibilizados em rede indicada, credenciada, referenciada, conveniada, própria (ou outro instrumento afim), sem limites de utilização, inclusive UTI, em domicílio (Home Care) e internações em geral, ficando a CONTRATADA obrigada a cobrir todas as despesas com a realização da assistência proposta.

5.2 A abrangência mínima dos serviços contratados contemplam a segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, diagnóstico e terapia, inclusive para o internado, sem limite de qualquer espécie e sem excluir doenças preexistentes ou crônicas, em situações eletivas e/ou emergenciais (no que couber), pré-anestésicas e pré-cirúrgicas, conforme previsto no inciso I, do artigo 1º da Lei 9.656/1998, das normas do Conselho de Saúde Suplementar (CONSU) e no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas atualizações, bem, como a cobertura para todas as doenças do CID-10 (Código Internacional de Doenças).

5.3 Ficam incluídos na cobertura de pelo menos um dos planos oferecidos os seguintes procedimentos adicionais, por beneficiário:

3.3.1 Cirurgias refrativa para miopia (a partir de 5 graus) e hipermetropia até 6 graus;

3.3.2 Hidroterapias: limitada a 20 (vinte) sessões por ano;

3.3.3 Reeducação Postural Global (RPG): limitada a 10 (dez) sessões por ano;

3.3.4 Escleroterapia de varizes limitada a 12 (doze) sessões por ano;

5.4 A assistência médica deve ser prestada nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

5.5 – O atendimento emergencial deverá ser prestado todos os dias da semana, 24 horas/dia, incluindo a assistência de Pediatria, Clínica Médica, Ortopedia, Cirurgia Geral,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

Gineco-Obstetrícia, Cardiologia e oftalmologia para todas as patologias agudas e/ou crônicas agudizadas.

5.6 – As internações eletivas (com agendamento prévio) e emergenciais devem incluir:

- Partos;
- Coberturas de despesas de acompanhante (alimentação, roupa de cama e banho) no caso de pacientes menores de 18 ou maiores de 60 anos, exceto gastos pessoais de acompanhantes e tudo o mais que não se refira especificamente à causa da internação;
- Diárias hospitalares e de UTI sem limite, bem como todas as taxas de sala, hospitalares ou em clínicas (parto, neonatal, cirúrgica, gesso), incluindo aparelhos, material, medicamentos usados;
- Diárias de maternidade e berçário, sem limite;
- Os exames complementares constantes neste Termo realizados durante a internação;
- Todo material/medicamento necessário durante a internação (incluindo anestésicos, transfusão de sangue e de seus derivados);
- Materiais e aparelhos ortopédicos, órteses e próteses diversas; lente intra-ocular, implante de marcapasso provisório e definitivo, todos nacionais ou, quando não houver nacional equivalente, importados;
- Gesso;
- Serviços de alimentação e dietéticos;
- Serviços gerais, sob regime de internação, de enfermagem, fisioterapia e psicoterapia.

5.7 – A CONTRATADA deverá fornecer traslado e remoção de pacientes, por via terrestre/aéreo, observadas as seguintes condições:

5.7.1 - Remoção terrestre do paciente internado para outro estabelecimento hospitalar, no território nacional, quando comprovadamente necessária, mediante relatório do médico assistente em todos os planos oferecidos;

5.7.2 - Remoção aérea do paciente internado para outro estabelecimento hospitalar, no território nacional, quando comprovadamente necessária, mediante relatório do médico assistente em pelo menos um dos planos oferecidos;

5.7.3 - Deslocamento do paciente para a sua residência após a alta, nos casos em que a locomoção obrigue transporte por ambulância, desde que solicitada pelo médico assistente, por meio de relatório.

5.8 - Nos transplantes listados na Resolução da ANS vigente, serão cobertas todas as despesas necessárias à sua realização, incluindo:

- a) às despesas assistenciais com doadores vivos, as quais estão sob expensas da operadora de planos privados de assistência à saúde do beneficiário receptor;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- b) os medicamentos utilizados durante a internação;
- c) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio; e
- d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

5.9 - Os casos de transtornos psiquiátricos em situação de crise e de intoxicação ou abstinências provocadas por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização, bem como o tratamento em regime de hospital-dia deverão ser cobertos pela CONTRATADA nos termos da legislação vigente.

5.10 - Nas urgências e emergências de qualquer origem, garantia de atenção e atuação no sentido da preservação da vida, órgãos e funções, 24 horas/dia, respeitados os limites de cobertura do Programa de Assistência Médica Complementar, nos casos de risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o beneficiário, incluindo os resultantes de acidentes pessoais.

6 – DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA CONTRATUAL:

Não estão cobertas pelo contrato as doenças, procedimentos, situações e despesas abaixo relacionadas:

6.1 - Cirurgias plástica embelezadora, cirurgias estéticas, especialidades médicas que não forem legalmente reconhecidas, massagens, duchas, saunas e outros de finalidade estética, tratamento em estâncias hidrominerais, clínicas de repouso, spa, tratamentos experimentais e aplicação de medicamento não reconhecido pelos órgãos governamentais, bem como os não aprovados pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina - S.N.F.M.

6.2 - Tratamento e/ou cirurgias para fertilização.

6.3 - Próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico ou para fins exclusivamente estéticos ou importados quando houver nacional equivalente.

6.4 - Internações e tratamentos como sonoterapia e serviços de enfermagem particular e/ou de cuidador.

6.5 - Despesas extraordinárias de internação que não aquelas que se refiram especificamente à causa da internação.

6.6 - Exames com o objetivo de reconhecimento de paternidade e atos cirúrgicos determinando a mudança ou alteração de sexo.

6.7 - Procedimentos médicos que envolvam aborto não autorizado pela legislação vigente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

6.8 – Procedimentos odontológicos, salvo cirurgia buco-maxilo-facial, realizada em ambiente hospitalar com cobertura prevista e regulamentada pela Lei 9.656/1998, Resoluções do Conselho Federal de Medicina e Normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

6.9 – Aviamento de óculos, lentes e aparelhos de surdez;

6.10 - Outros procedimentos médicos considerados não éticos pelo Conselho Federal de Medicina.

7 – DOS PADRÕES DOS PLANOS:

7 - DOS PADRÕES DOS PLANOS:

7.1 Os tipos de planos oferecidos pela CONTRATADA deverão diferenciar-se, entre si, em função de múltiplos de reembolso (sendo possível haver diferenciação na rede própria ou de recursos credenciados ou referenciados) e, remoção terrestre e aérea, tendo as seguintes características mínimas:

7.1.1 - Padrão I (1.463 usuários): Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, com abrangência Nacional para todo o Rol da ANS, cobrirá internação hospitalar em **apartamento individual** climatizado e com banheiro privativo, com direito a acompanhante sem restrições de idade, atendimento de acidentes e as despesas com serviços e especialidades médicas/profissionais de saúde constantes neste Termo, o previsto na letra “f.1” do item 20 deste TR, e outras asseguradas pela legislação vigente, a serem executadas pelos estabelecimentos prestadores de assistência à saúde na respectiva rede credenciada ou referenciada, o reembolso das despesas realizadas, nos casos de livre escolha de profissional ou estabelecimento não credenciado, observados os critérios constantes do item 8 deste TR, remoção terrestre de paciente internado para outro estabelecimento hospitalar e remissão por 24 meses.

7.1.2 – Padrão II (62 usuários): Além da cobertura para o plano do item 7.1.1, a CONTRATADA deverá oferecer, no mínimo, 2 (dois) hospitais de referência (alto custo) em São Paulo e 2 (dois) no Rio de Janeiro, remoção terrestre e aérea, além de valores de reembolso superiores ao plano de Padrão I, observados os critérios constantes do item 8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

8 – DO REEMBOLSO:

8.1 A CONTRATADA deverá oferecer, nos planos de Padrão I e II, reembolso, no sistema de livre escolha, de consulta, exames, procedimentos, honorários médicos, despesas hospitalares e demais serviços previstos neste Termo de Referência de acordo com a tabela anexada aplicada à tabela de referência da Contratada exigida na letra “I” do item 20 deste TR;

8.2 - Respeitadas as determinações da ANS, caberá aos beneficiários de todos os planos reembolso integral, ou seja, de 100% (cem por cento) das despesas efetuadas com consultas, exames, honorários médicos e serviços hospitalares, com medicamentos e materiais utilizados durante o período de internação e com as demais taxas hospitalares, nas seguintes hipóteses:

a) despesa efetuada nas localidades em que a CONTRATADA não dispuser de rede médico-hospitalar, laboratorial e serviços complementares ao diagnóstico e terapia, credenciada ou referenciada;

b) em situações de greve, paralisações ou outras que impeçam o atendimento pela rede referenciada ou credenciada da CONTRATADA;

c) nos casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços na rede, credenciada ou referenciada da CONTRATADA, aqueles como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesão irreparáveis para o paciente, caracterizados em declaração do médico assistente, devendo, posteriormente, ser avaliada pela unidade de saúde do TCE-AM;

8.3 - Quando ocorrer indisponibilidade do serviço na rede credenciada ou referenciada da CONTRATADA, ou suspensão de atendimento por parte da CONTRATADA em qualquer localidade, será assegurado o reembolso integral da despesa realizada pelo usuário, mediante apresentação dos comprovantes originais.

9 – DOS PREÇOS:

9.1 - Os valores das mensalidades serão definidos por tipo de plano de saúde e calculados por custo médio, conforme determina a Agência Nacional de Saúde – ANS:

FAIXA ETÁRIA	TITULARES/DEPENDENTES LEGAIS E ECONÔMICOS	Masculino	Feminino
0 a 18	353	193	160
19 a 23	107	45	62
24 a 28	93	36	57
29 a 33	114	52	62
34 a 38	173	75	98
39 a 43	130	68	62
44 a 48	151	71	80
49 a 53	170	80	90
54 a 58	130	70	60
59 anos ou mais	104	61	43
TOTAL	1525	751	774



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

9.2 – O modelo de cotação de preços para os planos, em conformidade com os itens 5, 7 e 20 (letra f e seguintes), consta do Anexo II deste Termo de Referência.

10 – DOS RELATÓRIOS DE SINISTRALIDADE:

10.1 - A CONTRATADA para prestação da assistência à saúde deverá encaminhar relatórios e extratos sobre a utilização do plano, observado o devido sigilo médico, conforme descrição a seguir:

10.1.1 – à Divisão de saúde do TCE-AM, trimestralmente, relatório detalhado de utilização por titular contendo o nome do usuário, a data de utilização, a especialidade, o procedimento e o valor de tabela do evento e relatórios de sinistralidade.

10.1.2 - para o beneficiário titular, por solicitação, via correspondência ou por meio eletrônico, extrato detalhado de utilização por titular contendo o nome do usuário, a data de utilização, o local de atendimento, a especialidade, o procedimento e o valor de tabela do evento.

10.2 - O TCE-AM poderá solicitar o envio de relatórios detalhados e ainda outras informações que julgar necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

11 – DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DOS BENEFICIÁRIOS NO PLANO DE SAÚDE:

11.1 – É voluntária a inscrição e a exclusão de qualquer beneficiário.

11.2 – Somente o beneficiário titular poderá realizar a inclusão ou exclusão de beneficiários.

11.3 – Os dependentes, indicados pelo beneficiário titular, serão incluídos no mesmo plano escolhido pelo beneficiário titular.

11.4 – A inclusão, far-se-á respeitado o seguinte cronograma:

PERÍODO DE INSCRIÇÃO	VIGÊNCIA DA COBERTURA ASSISTENCIAL
1º ao 20º dia	a partir do primeiro dia do mês subsequente.
21º ao 30º dia	a partir do primeiro dia do 2º mês subsequente.

11.5 - Nos casos de inclusão previstos no item 11.10 ocorridas entre o 21º e o 30º dia do mês, a vigência poderá ocorrer no primeiro dia do mês subsequente, com a cobrança do valor integral da mensalidade.

11.6 – As exclusões deverão obedecer aos mesmos prazos do cronograma de inclusões especificados no item 11.4, com exceção das hipóteses abaixo discriminadas, as quais ocorrerão no dia anterior das ocorrências das situações previstas a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- a) exoneração/vacância para posse em outro cargo inacumulável;
- b) retorno do servidor requisitado, removido ou em exercício provisório ao órgão de origem;
- c) demissão;
- d) exoneração de cargo em comissão.
- e) separação judicial ou divórcio;
- f) cancelamento de união estável;

11.7 – A exclusão em decorrência de falecimento ocorrerá no dia seguinte ao fato.

11.8 – Os titulares terão 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato e de suas renovações, para solicitarem sua inclusão e de seus dependentes.

11.9 – A exclusão do beneficiário titular implicará necessariamente na exclusão dos seus dependentes.

11.10 – Estarão isentos de quaisquer carências aqueles que venham a adquirir a condição de beneficiário, após a assinatura do contrato, desde que manifestada a solicitação de inclusão em até 30 (trinta) dias corridos contados da:

- a) data de entrada em exercício do beneficiário titular no TCE-AM;
- b) data de nascimento do beneficiário dependente;
- c) data de expedição do termo de guarda ou tutela, para inclusão de filhos adotivos ou menores sob guarda ou tutela;
- d) data do casamento do beneficiário titular, para inclusão do cônjuge e dependentes afins;
- e) data do deferimento do processo administrativo de união estável, de competência da Diretoria de Recursos Humanos do TCE-AM;
- f) data do retorno às atividades por término de licença para trato de assuntos particulares;
- g) data do retorno às atividades por término de cessão, remoção, ou exercício provisório;
- h) data de exercício na função comissionada ou cargo em comissão de servidor requisitado, removido ou em exercício provisório;
- i) data da publicação do ato de concessão da pensão.

11.11 – A reinclusão de usuário de qualquer natureza fica sujeita às carências estabelecidas no item 12.

11.12 - Os servidores ativos do TCE-AM, incluídos no Plano de Saúde, não serão excluídos ao passarem à inatividade, salvo se solicitarem expressamente sua exclusão, o que implicará na exclusão também de seus dependentes.

11.13 - Os beneficiários excluídos do Plano de Saúde serão responsáveis pela devolução imediata de sua carteira de identificação, a de seus dependentes, se houver.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

12 – DA CARÊNCIA:

12 – DA CARÊNCIA

12.1 - As carências para inclusões solicitadas após 30 (trinta) dias da data de início do contrato, ressalvados os casos constantes no item 11.10, serão de no máximo:

- I) 30 (trinta) dias consecutivos, para consultas médicas, exames complementares de qualquer porte e serviços auxiliares;
- II) 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, para internações hospitalares, incluindo cirurgias de qualquer porte e procedimentos terapêuticos de hemodinâmica;
- III) 300 (trezentos) dias consecutivos, para os casos obstétricos;
- IV) 24 (vinte e quatro) meses, para doenças e lesões preexistentes:

12.2 - Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos benefícios do Plano de Saúde em situações de urgência ou emergência, que ocorram durante a vigência da prestação de serviço, conforme disposto no art. 35 -C, incisos I e II da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 - Assegurar aos beneficiários do TCE-AM os serviços, de acordo com as condições correspondentes a cada plano, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

13.2 - Prestar os serviços, a partir da assinatura do Contrato, aos beneficiários cadastrados pelo TCE-AM e proceder às inclusões posteriores de acordo com o item 11.4.

13.3 - Fornecer aos beneficiários do TCE-AM as carteiras de identificação, válidas nacionalmente, constando o plano a que pertence, cuja apresentação acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários os direitos e vantagens deste contrato.

13.3.1 – Emitir, no caso de inclusão de beneficiário, autorização ou cartão de identificação provisório, de imediato, encaminhando-a à Diretoria de Recursos Humanos do TCE-AM, com vigência a partir da data da admissão do beneficiário no plano.

13.3.2 – Entregar a carteira definitiva dentro do prazo de validade do cartão de identificação provisória.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

13.4 - Proceder sempre que necessário, a atualização da relação de credenciados, devendo constar os novos credenciamentos, os descredenciamentos e as mudanças de endereços de médicos, clínicas e demais serviços de saúde do cadastro de credenciados.

13.5 - Garantir a continuidade dos serviços que vinham sendo prestados pela anterior contratada, aos beneficiários internados ou em tratamento hospitalar/domiciliar quando da assinatura do contrato, cuja interrupção venha a prejudicar sua recuperação, observando as seguintes hipóteses:

a) pacientes passíveis de remoção (com base em parecer de médico especialista): serão transferidos para estabelecimentos credenciados à nova CONTRATADA;

b) pacientes com impossibilidade de remoção: caberá à nova CONTRATADA o custeio integral até o final do tratamento ou até que seja possível a transferência do usuário para um hospital credenciado;

c) pacientes em tratamento de patologias graves, incluindo neoplasia maligna e outros em que a mudança do médico assistente importe grave dano ao paciente: haverá o custeio integral do tratamento pela nova CONTRATADA até o seu encerramento, inclusive quanto aos honorários médicos;

d) pacientes em uso de equipamentos domiciliares: caberá à nova CONTRATADA a substituição dos equipamentos por seus próprios, desde que semelhantes ou superiores, ou, ainda, o custeio integral da manutenção dos instalados.

13.6 - Credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários, sendo facultado ao TCE-AM indicar hospitais, médicos e serviços auxiliares, a qualquer tempo para serem credenciados a critério da CONTRATADA.

13.7 - Manter a rede de atendimento credenciada, referenciada ou própria em número igual ou superior ao apresentado neste Termo de Referência, e, caso haja descredenciamento de qualquer profissional, hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou centro radiológico, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, abrangência e número de leitos.

13.7.1 Nos casos de descredenciamento, a CONTRATADA deverá garantir a continuidade dos serviços prestados aos beneficiários internados ou em tratamento hospitalar/domiciliar;

13.8 – Indicar em até 2 (dois) dias úteis contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, preposto, com a finalidade de prestar informações e esclarecimentos sobre o contrato, bem como emitir autorização para todos os procedimentos médicos/outras profissionais de saúde e internações, preferencialmente por meio eletrônico de dados.

13.9 - Encaminhar mensalmente ao TCE-AM listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

dependentes, data de nascimento e o plano em que estão inscritos, bem como, trimestralmente, extratos de utilização do plano por especialidade e titular e relatórios de sinistralidade, observado o sigilo médico.

13.10 - Assegurar aos beneficiários do TCE-AM, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.

13.11 - Assegurar a remoção, por meio de reembolso ou serviço credenciado, do beneficiário hospitalizado, via terrestre, conforme disposto no item 8, para outro estabelecimento hospitalar dentro do território nacional, sempre que necessário e recomendado por relatório feito pelo médico do paciente, sem qualquer ônus adicional. Caso não seja viável a remoção terrestre, mediante solicitação e justificativa do médico assistente, a mesma poderá ser feita em último caso por via aérea, exclusivamente por prestador autorizado pela CONTRATADA.

13.12 – Assegurar aos beneficiários titulares a inclusão de filhos e enteados com idade até 24 (vinte e quatro) anos.

13.13 - Assegurar aos usuários autorização para procedimentos de forma ágil, sempre em tempo real, através de “fax”, telefone, senha eletrônica ou e-mail.

13.14 – A CONTRATADA deverá apresentar autorização de exames e procedimentos eletivos, bem como cirurgias, nos prazos máximos estabelecidos nas legislações vigentes.

13.15 – A CONTRATADA, quando questionada a respeito do Contrato deverá responder, impreterivelmente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.16 - Providenciar a correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo TCE-AM, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, ou apresentar justificativas para impossibilidade de atendimento no prazo estipulado, a ser avaliado pela Administração.

13.17 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução dos serviços, objeto da contratação.

13.18 - Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

13.19 - Não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do TCE-AM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

13.20 - Atender aos beneficiários, dentro do território nacional, em todas as especialidades e procedimentos relacionados no presente Termo de Referência, desde que estejam identificados como tal.

13.21 - Manter, durante toda a vigência do contrato, a qualidade na prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1 - Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do Contrato com a CONTRATADA, com todos os dados necessários para fins de cadastramento.

14.2 - Informar, por escrito e mensalmente, à CONTRATADA, as inclusões, exclusões e alterações de plano, de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento, sem prejuízo da movimentação encaminhada via “*on line*”.

14.3 - Promover, por intermédio de servidores designados das áreas médica e administrativa, frequentes avaliações trimestrais da manutenção da capacidade operacional da CONTRATADA, conforme exigido no item 5 deste Termo, em especial de suas reais condições de execução dos serviços objeto desta contratação, bem como o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências à Secretaria de Administração, com vistas à adoção das medidas que se façam necessárias.

14.4 - Recolher e devolver, sempre que possível, na ocasião da exclusão de beneficiário, assim como no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer documento análogo, fornecido pela CONTRATADA.

14.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que por ventura venham a ser solicitados.

15 – DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da prestação dos serviços consignada em nota fiscal ou fatura pelo servidor responsável pela fiscalização.

15.1.1. O servidor responsável pelo atesto da nota fiscal ou fatura terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo a partir de seu recebimento.

15.1.2. A nota fiscal ou fatura deve vir acompanhada da relação constante no item 13.9 deste Termo de Referência.

15.1.3 O pagamento fica condicionado à liquidação da despesa, na forma do art. 63 da Lei nº 4.320/64.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

15.2 - A mensalidade referente ao mês de início do contrato será proporcional aos dias da prestação do serviço.

16 – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

16.1 - O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57, inciso II, da Lei nº. 8666/93.

17 – DO REAJUSTE:

Os preços contratados serão reajustados com interregno mínimo de 12(doze) meses, consoantes à legislação vigente, tendo como índice o IGPM para base de cálculo o acumulado no período, ou qualquer índice oficial que venha substituí-lo.

17.1 Fica estabelecido entre as partes que o reajuste se dará sob o valor praticado para o plano tipo I. O plano tipo II será reajustado conforme o reajuste do plano tipo I, mantidas as proporcionalidades percentuais inicialmente contratadas.

17.2 O contrato poderá ser revisto em função da sinistralidade, caso seja comprovadamente ultrapassado o percentual de 75% de sinistralidade.

17.3 A revisão da sinistralidade de que trata o subitem anterior será realizada a cada 12(doze) meses, por ocasião do período de reajuste dos preços contratados.

17.4 O percentual de revisão será apurado pela média das sinistralidades verificadas mensalmente, observando-se a periodicidade constante do subitem anterior.

17.4.1 A licitante vencedora deverá apresentar relatório de sinistralidade do plano, para fins de acompanhamento a cada 60 dias, sob pena de inviabilizar a renovação anual do contrato.

17.5 Incumbirá à contratada a demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória do cálculo respectiva, como pré-requisito para revisão do preço.

17.5.1. O cálculo da sinistralidade no período observado irá considerar os meses os quais a severidade final já esteja formada, de fato ou através de estimativa de IBNR (sinistros ocorridos e não avisados), por data de realização do procedimento pelo usuário e será realizado da seguinte maneira:

Sinistros realizados no período (S1 + S2 + S3 + S4)

Total recebido no período

Legenda:

S1: Despesas assistenciais (honorários médicos + Diagnósticos + terapêuticos);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- S2: Despesas hospitalares (Taxas + Diárias);
- S3: Despesas de Materiais + Medicamentos + Órteses + Próteses;
- S4: Despesas com reembolso.

18 – DA PROPOSTA:

As interessadas deverão apresentar cotação de preço unitário mensal, por custo médio, bem como o valor global anual, para todos os planos, em Real, incluídas todas as despesas relativas a impostos, taxas, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação, conforme especificações deste Termo de Referência.

19 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

19.1 – O critério de julgamento recairá sobre o valor ofertado para o Plano Tipo I, descrito no item 7.1.1, devendo o Licitante estimar os valores pertinentes ao Plano II, conforme cotação prevista no Anexo II deste Termo de Referência.

20 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A licitante deverá apresentar:

- a) atestado (s) ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) que a licitante executou ou está executando a contento serviços da área de assistência a saúde;
- b) atestado (s) ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) o fornecimento de assistência a saúde para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de beneficiários previsto no Anexo I deste Termo de Referência;
 - b.1) será admitido o somatório de atestados quando se referirem à execução de serviços similares e compatíveis desde que prestado simultaneamente;
- c) autorização para operar planos ou seguros de assistência à saúde, bem como o nome comercial e o registro dos planos ofertados, emitida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
 - c.1) na hipótese de participação de cooperativas, deverão ser apresentadas as Certidões da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS de todas as cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços (Acórdão 668/2005 – TCU – Plenário);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- d) prova de registro na ANS do(s) plano(s) ofertado(s), necessariamente de abrangência geográfica nacional, bem, como da segmentação assistencial oferecida no termo do art. 5º da RN nº 338/2013, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro;
- e) declaração comprometendo-se a disponibilizar, durante todo o período de vigência do contrato, adequada rede credenciada, bem como os serviços constantes nos itens 5 e 7 deste Termo de Referência.
- f) Declaração de disponibilidade de hospitais e laboratórios, com o nome e o endereço das instituições, observando, para o AMAZONAS, no mínimo:
- f.1 – No plano de Padrão I:
- f.1.1– 5 (cinco) hospitais gerais, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, que possuam atendimento emergencial (pronto-socorro) todos os dias da semana, 24h/dia, em Clínica-Geral, Pediatria, Cardiologia, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia Geral e Ortopedia e realizem cirurgias eletivas e emergenciais e sendo 1 (um) hospital pediátrico que possua atendimento emergencial (pronto-socorro).
- f.2 - No Plano de Padrão II
- f.2.1 - Além do previsto no item f.1.1, acrescenta-se 2 (dois) hospitais gerais padrão superior, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, que possua atendimento emergencial (pronto-socorro) todos os dias da semana, 24h/dia, em Clínica-Geral, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia Geral, cardiologia e Ortopedia e realize cirurgias eletivas e emergenciais e, sendo 1 (um) hospital pediátrico que possua atendimento emergencial (pronto-socorro).
- g) Declaração para os Planos de Padrão I e II:
- g.1 - 4 (quatro) laboratórios (não unidades) que realizem Análises Clínicas, Patologia Clínica e Patologia Clínica Ocupacional.
- h) Declaração de disponibilidade de hospitais de alto custo, com o nome e o endereço das instituições, observando, no mínimo:
- h.1 – No plano de Padrão II:
- h.1.1 – 2 (dois) dos hospitais de referência em São Paulo e 2 (dois) dos hospitais de referência no Rio de Janeiro dentre os relacionados a seguir, para atendimento eletivo e emergência (pronto-socorro):
- Em São Paulo:
- Hospital Oswaldo Cruz;
Hospital São Luiz – Morumbi;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

Hospital São Luiz – Itaim;
Hospital Sírio Libanês;
Hospital 9 de Julho;
Hospital Albert Einstein.

No Rio de Janeiro:
Hospital Samaritano;
Hospital Copa D'or ;
Hospital Barra D'or;
Pró-Cardíaco;
Hospital São Vicente da Gávea.

- i. Declaração com relação nominal de, no mínimo, 100 (cem) Hospitais Gerais, Clínicas e estabelecimentos credenciados a todos os planos oferecidos, com os respectivos endereços, fora do AMAZONAS, que em seu somatório atuem como hospital geral, com atendimento 24 horas/dia; atendendo, no mínimo, nas especialidades de clínica médica, ginecologia-obstetrícia, pediatria e cirurgia geral.
- j. Declaração de que realiza todos os exames laboratoriais de acordo com o rol de procedimentos da ANS, com um mínimo de 100 (cem) postos de laboratórios de análises clínicas, em todo o território nacional, credenciados, sendo que, pelo menos, 5 (cinco) laboratórios no AMAZONAS.
j.1 - Dos 5 (cinco) laboratórios disponibilizados no AMAZONAS, pelo menos 1 (um) deve possuir certificado PALC – Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicas.
- k. Declaração de que possua, por meio de convênio ou credenciamento, pelo menos, 2 (duas) Clínicas de Diagnóstico por Imagem e 1 (uma) Clínica de Saúde Mental, com internação, que atendam a todos os planos oferecidos.
- l. Tabela de referência da operadora, a qual será utilizada para fins de reembolso das despesas realizadas, nos casos de livre escolha de profissionais.
- m. No caso de não ocorrer a entrega dos documentos no prazo estipulado ou de ocorrer a entrega de documentos fora das condições exigidas, a proposta da licitante será desclassificada, sendo convocadas as remanescentes, até que uma atenda às exigências deste Termo de Referência.

21 – DAS PENALIDADES:

21.1. Caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços a partir da assinatura do contrato e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) dias. Após o 3º (terceiro) dia os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

21.2. A CONTRATADA, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

21.2.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	0,005% sobre o valor anual do contrato
3	0,01% sobre o valor anual do contrato
4	0,05% sobre o valor anual do contrato
5	0,1% sobre o valor anual do contrato
06	1% sobre o valor da garantia contratual ou de sua complementação, se for o caso.

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
2	Atrasar a entrega de carteiras provisórias ou de carteiras definitivas conforme estabelecido no item 13.3 e subitens do Termo de Referência, sem justificativa, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias	2
3	Deixar de substituir as carteiras definitivas conforme item 12.3.2 do Termo de Referência, por dia e por ocorrência, limitada a aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias por ocorrências e/ou 5 (cinco) ocorrências	2
4	Deixar de responder os questionamentos do TCE-AM no prazo estipulado no item 13.15 do Termo de Referência, limitada sua aplicação a 10 (dez) dias até no máximo de 5 (cinco) ocorrências	2
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo gestor do contrato, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) ocorrências.	3
6	Atrasar os prazos relativos à autorização de exames e procedimentos eletivos previstos na legislação vigente, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo 30 (trinta)	4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

	ocorrências.	
7	Deixar de colocar à disposição do TCE-AM um sistema informatizado que possibilite, via internet, o encaminhamento da movimentação diária e mensal dos beneficiários, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) ocorrências.	4
8	Deixar de providenciar a correção das deficiências apontadas pelo TCE-AM no prazo estipulado pelo item 13.16 do Termo de Referência, por dia e por ocorrência, limitada sua aplicação a 5 (cinco) dias por ocorrência e/ou 5 (cinco) ocorrências.	5
9	Deixar de garantir a continuidade dos serviços que vinham sendo prestados pela anterior contratada, conforme item 13.5 do Termo de Referência, por ocorrência, limitada sua aplicação a 1 (uma) ocorrência.	5
10	Deixar de assegurar aos beneficiários do TCE-AM, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprias ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional, por ocorrência, limitada a sua aplicação a 1 (uma) ocorrência.	5
11	Deixar de assegurar a remoção do beneficiário hospitalizado, nos termos do item 13.11 do Termo de Referência, por dia e por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 2 (dois) dias por ocorrência e/ou 3 (três) ocorrências.	5
12	Deixar de manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, por ocorrência, limitada sua aplicação a 3 (três) ocorrências.	5
13	Deixar de prestar a garantia de execução contratual ou complementá-la, se for o caso, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 7 (sete) dias.	6

21.3. Será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual, caso os limites máximos estabelecidos na tabela acima para aplicação de multa de mora sejam extrapolados.

22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1 - As divergências médicas sobre os serviços previstos neste Termo de Referência serão dirimidas por uma Comissão constituída por 3 (três) médicos, sendo um nomeado pela CONTRATADA, outro pelo TCE-AM e um terceiro escolhido pelos dois nomeados, tendo como limite máximo para a constituição da Comissão o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da empresa pelo TCE-AM.

22.2 - Caso não haja acordo na escolha do terceiro membro (médico), a sua designação será solicitada pelo TCE-AM ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

23 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas geradas pelos serviços a serem contratados com base no presente Termo de Referência, serão empenhadas à conta da seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 01.302.0056.2057- Assistência aos Servidores –
Natureza da Despesa: Natureza da despesa: 3.3.90.39-50- Serviços Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 100.

24 – COTAÇÃO E VALOR MÁXIMO ADMITIDO PELO TCE- AM QUE DEVERÁ CONSTAR DO EDITAL (inciso X, do Art. 40 da Lei 8.666/93).

O preço máximo admitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – **que deve constar no Edital** - para a realização deste serviço foi estimado em R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) mensais, perfazendo total anual de R\$ 8.640.000,00 (oito milhões seiscientos e quarenta mil reais).

Qualquer proposta acima deste limite deverá ser imediatamente desclassificada por parte da Comissão Permanente de Licitação - CPL. ‘

25 – DECLARAÇÃO:

Declaro para os devidos fins que o presente Termo de Referência acha-se de acordo com o inciso I, do § 2º do artigo 7º da Lei 8.666/1993.

Cristiane Cunha e Silva de Aguiar
Chefe de Divisão/ SEGER

25 – APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO o presente Termo de Referência, após constatar que o mesmo foi elaborado consoante os requisitos do inciso I, do § 2º do artigo 7º e no artigo 12 da Lei 8.666/1993.

Engº. Fernando Elias Prestes Gonçalves
Secretário Geral de Administração do TCE-AM/AM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
QUANTITATIVO ESTIMADO DE BENEFICIÁRIOS (TITULARES E DEPENDENTES
LEGAIS) E SUAS RESPECTIVAS FAIXAS ETÁRIAS

FAIXA ETÁRIA	TITULARES/DEPENDENTES LEGAIS E ECONÔMICOS	Masculino	Feminino
0 a 18	353	193	160
19 a 23	107	45	62
24 a 28	93	36	57
29 a 33	114	52	62
34 a 38	173	75	98
39 a 43	130	68	62
44 a 48	151	71	80
49 a 53	170	80	90
54 a 58	130	70	60
59 anos ou mais	104	61	43
TOTAL	1525	751	774



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE COTAÇÃO DE PREÇOS (LOTE ÚNICO)

ITE M	PLANO	CUSTO MÉDIO MENSAL
1	PLANO PADRÃO I	
2	PLANO PADRÃO II	
TOTAL MENSAL		
TOTAL ANUAL (TOTAL MENSAL X 12)		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
Minuta do Termo de Contrato de Prestação de Serviços Médico e Hospitalar

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e dezesseis (XX/XX/2016) nesta cidade de Manaus, na sede do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, situada na Av. Efigênio Sales, 1155, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.829.742/0001-48, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, Avenida Coronel Teixeira, Edifício Farol da Ponta Negra, Apto. 601, Ponta Negra, CEP 69037000, portador da Cédula de Identidade n.º 08921695 SSP-AM e do CPF n.º 418519432-34, e, de outro lado, e a **EMPRESA** _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrição Estadual nº ____, Inscrição Municipal nº ____, CNPJ nº ____, sediada na cidade de ____, à ____ nº XX – , ____ Andar, sala __ – Bairro – CEP ____, neste ato representado por seu Diretor, Senhor ____, brasileiro, profissão, estado civil, residente e domiciliado à ____, ____, nº ____, Conjunto ____, Bairro ____, portador da cédula de identidade nº XXX, CPF nº: XXX, modalidade da licitação nº __/2016-CPL, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Eletrônico do TCE/AM, na edição nº ____ do dia __/__/2016, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº __/2016, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO E HOSPITALAR**, de acordo com a Minuta-Padrão nº 48/92-PGE, com as adequações a provadas no Processo Administrativo n. 5226/PGE que se regerá pelas disposições das Leis nºs 8.666/93, 8.880/94, 9.648/98, pela legislação que lhe é correlata, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como OBJETO, a prestação de serviços pela CONTRATADA, de assistência médica ao CONTRATANTE, quais sejam: (Descrever os serviços médicos prestados).

Parágrafo Primeiro - A cobertura médica deverá ser: hospitalar e ambulatorial com obstetrícia, exames complementares e de alta complexidade, serviços auxiliares de diagnóstico em geral, atendimento de emergência e urgência, como também terapias em geral e acidentes de trabalho.

Parágrafo Segundo - Os serviços acima descritos deverão ser prestados aos colaboradores do TCE-AM e seus respectivos dependentes na forma e mediante as exigências constantes no Anexo ____ do Modalidade da Licitação nº __/2016.

Parágrafo Terceiro - A cobertura dos serviços de assistência médica deverá atender a dois tipos de planos, a seguir descritos:

I - Padrão I: Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, com abrangência Nacional para todo o Rol da ANS, cobrirá internação hospitalar em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

apartamento individual climatizado e com banheiro privativo, com direito a acompanhante sem restrições de idade, atendimento de acidentes e as despesas com serviços e especialidades médicas/profissionais de saúde constantes no Termo de Referência e outras asseguradas pela legislação vigente, a serem executadas pelos estabelecimentos prestadores de assistência à saúde na respectiva rede credenciada ou referenciada, o reembolso das despesas realizadas, nos casos de livre escolha de profissional ou estabelecimento não credenciado, observados os critérios constantes do item 8 do Termo de Referência, remoção terrestre de paciente internado para outro estabelecimento hospitalar e remissão por 24 meses.

II - **Padrão II:** Além da cobertura para o plano do item 1, a CONTRATADA deverá oferecer, no mínimo, 2 (dois) hospitais de referência (alto custo) em São Paulo e 2 (dois) no Rio de Janeiro, remoção terrestre e aérea, além de valores de reembolso superiores ao plano de Padrão I, observados os critérios constantes do item 8 do Termo de Referência.

Parágrafo Quarto - Os serviços objeto desse contrato deverão ser firmados com preço per capita/mês, nas seguintes condições:

- O Plano Tipo II poderá custar até 4 (quatro) vezes a mais do valor ofertado para o Plano Tipo I;

Parágrafo Oitavo - Integram o presente contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) o processo licitatório identificado como (modalidade da licitação nº __/2016) e seus anexos, devendo o anexo III ser rubricado pelas partes e acompanhar o presente.
- b) A proposta vencedora da CONTRATADA apresentada no processo licitatório referenciado na alínea anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados consecutivamente a partir da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo único – Ao _____ é assegurado a prerrogativa de prorrogar por iguais períodos o prazo contratual, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previsto no regulamento de licitações e contratos do SESI/SENAI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

Pela execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ ____ (____), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme os seguintes planos:

PLANO TIPO I -

PLANO TIPO II -

Parágrafo primeiro – As despesas decorrentes deste Contrato, foi empenhada à conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho: _____, Natureza da Despesa: _____, Fonte: 100, Nota de Empenho n.º 000 datada de __/07/2016, no valor de R\$ ____ (____).

Parágrafo segundo - Nos valores estipulados no “caput” estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, e à Diretoria de Recursos Humanos - DIRH, incumbirá a missão da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

medição dos beneficiários processada através da área de cadastro de pessoal, tudo de acordo com as condições previstas no Edital, em seus Anexos e demais documentos da Licitação, constituindo, assim, sua única remuneração pelos serviços contratados e prestados.

Parágrafo terceiro - Os pagamentos dos serviços contratados serão efetuados, mensalmente, em moeda corrente, através da respectiva Nota de Empenho, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas ou Notas de Seguro, referentes aos serviços realizados e atestados pela DIRH do CONTRATANTE, podendo ser suspenso o pagamento parcial ou total caso haja deficiência no atendimento, até a sua devida regularização.

Parágrafo quarto – Em caso de atraso no pagamento do valor mensal, será aplicada atualização monetária até a data do pagamento, calculada com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo quinto - Caso o CONTRATANTE não efetue o pagamento da Nota Fiscal ou Nota de Seguro e desde que decorridos 60 (sessenta) dias de atraso, cumulativos ou consecutivos no ano vigente do Contrato e tendo sido comunicado no 50º (quinquagésimo) dia, o mesmo poderá ter a prestação dos serviços suspensa e cancelado o correspondente Contrato.

Parágrafo sexto – O pagamento será efetuado através de _____, ou seja, cobrança em carteira, para liquidação em conta corrente, devendo o licitante vencedor informar junto ao corpo da nota fiscal as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e número da conta corrente para depósito.

Parágrafo sétimo - Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva prestação do serviço.

Parágrafo oitavo – As notas fiscais/faturas deverão estar acompanhadas da respectiva e completa descrição dos serviços executados no período, além de toda a regularidade fiscal exigida em edital.

Parágrafo nono – O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas no valor de 1/12 (um doze avos) do valor contratado.

Parágrafo décimo – Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados na nota fiscal/fatura, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido possíveis exigências da fiscalização, sem que o que as faturas não serão aceitas, não havendo, nessa hipótese, a incidência de ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e, nessa hipótese, o prazo de pagamento será



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

prorrogado pelo mesmo período que a CONTRATADA, demore para reapresentar as faturas, sem incorreções.

Parágrafo décimo segundo – A devolução de qualquer fatura em descumprimento com as condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

Parágrafo décimo terceiro – A realização de pagamentos não importará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

Parágrafo décimo quarto – O objeto contratado deverá ser executado no âmbito regional ou nacional, conforme o plano de seguro do beneficiário, empregado do CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, licenças, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dessa execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados serão reajustados com interregno mínimo de 12(doze) meses, consoantes à legislação vigente, tendo como índice o IGPM para base de cálculo o acumulado no período, ou qualquer índice oficial que venha substituí-lo.

Fica estabelecido entre as partes que o reajuste se dará sob o valor praticado para o plano tipo I, o plano tipo II será reajustados conforme o reajuste do plano tipo I, mantidas as proporcionalidades percentuais inicialmente contratadas.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser revisto em função da sinistralidade, caso seja comprovadamente ultrapassado o percentual de 75% de sinistralidade.

Parágrafo Segundo - A revisão da sinistralidade de que trata o subitem anterior será realizada a cada 12(doze) meses, por ocasião do período de reajuste dos preços contratados.

Parágrafo Terceiro - O percentual de revisão será apurado pela média das sinistralidades verificadas mensalmente, observando-se a periodicidade constante do subitem anterior.

Alínea “a” - A licitante vencedora deverá apresentar relatório de sinistralidade do plano, para fins de acompanhamento a cada 60 dias, sob pena de inviabilizar a renovação anual do contrato.

Parágrafo Quarto - Incumbirá à contratada a demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória do cálculo respectiva, como pré-requisito para revisão do preço.

Alínea “a” - O cálculo da sinistralidade no período observado irá considerar os meses os quais a severidade final já esteja formada, de fato ou através de estimativa de IBNR (sinistros ocorridos e não avisados), por data de realização do procedimento pelo usuário e será realizado da seguinte maneira:

Alínea “b” - Sinistros realizados no período (S1 + S2 + S3 + S4)

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO: O contrato poderá ser revisto em função da sinistralidade, caso seja comprovadamente ultrapassado o percentual de 75%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

Parágrafo primeiro - A revisão da sinistralidade de que trata o subitem anterior será realizada a cada 12(doze) meses.

Parágrafo Segundo - O percentual de revisão será apurado pela média das sinistralidades verificadas mensalmente, observando-se a periodicidade constante do subitem anterior.

Parágrafo terceiro – Incumbirá à contratada a demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória do cálculo respectiva, como pré-requisito para revisão do preço.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao _____ do Contratante a fiscalização, coordenação e orientação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo único - Os serviços de assistência a saúde, ora contratados, serão fiscalizados por um funcionário designado pelo _____, que registrará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências a serem tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do CONTRATANTE em saná-las no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após o comunicado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

I - relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários de cada plano, que deverá manifestar sua opção no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após a celebração do instrumento.

II - Informar à CONTRATADA, até o dia 15 (quinze) de cada mês, por escrito, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários.

III - Efetuar o pagamento da prestação mensal, cujo cálculo será efetuado pelo número de beneficiários inscritos nos planos escolhidos.

IV - Notificar à Contratada, por escrito, os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico e ou odontológico prestado pela empresa, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado.

V - Comunicar à Contratada a exclusão de beneficiários em virtude de óbito, separação, divórcio, mudança de estado civil, maioridade do filho(a), podendo os dependentes extras permanecerem como beneficiários nos planos, sem qualquer ônus para a Contratante, efetuando o pagamento das mensalidades diretamente à empresa.

VI - Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência Médico-Hospitalar objeto da presente avença, devendo comunicar à Contratada, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

VII - Anexar comprovante, no caso de solicitação de inclusão, de que o profissional aceita os critérios de credenciamento da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

a) Efetuar às suas custas a visita para divulgação, bem como efetuar a adesão dos interessados no plano contratado, em todas os setores do TCE-AM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- b) Fornecer ao Contratante em até 05 (cinco) dias da data de solicitação, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individual para cada beneficiário, com prazo de validade igual ao da duração do contrato.
 - c) Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através da Contratante, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em 30 (trinta) dias através de depósito em conta corrente do beneficiário, a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas hospitalares e recibos de honorários médicos.
 - d) Definir normas administrativas concernentes à expedição e/ou emissão da documentação necessária à internação hospitalar;
 - e) Fornecer a cada beneficiário titular 01 (um) manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, e relação de credenciados;
 - f) Atualizar a cada 03(três) meses, a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo as listagens estarem disponíveis na Diretoria de Recursos Humanos do Contratante;
 - g) Providenciar a inclusão de profissionais ou entidades de saúde, indicados pelo Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, desde que aqueles aceitem os critérios utilizados pela Contratada para outros credenciados na mesma especialidade;
 - h) Comunicar à Diretoria de Recursos Humanos do CONTRATANTE, o final da execução do contrato ou a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;
 - i) Incluir beneficiários na condição de dependentes;
 - j) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação;
 - l) A responsabilidade pelo vínculo trabalhista relativa aos profissionais envolvidos na execução do contrato;
 - m) Apresentar relatório trimestral de simestralidade do plano;
- CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Parágrafo primeiro – O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar dos pagamentos a fazer os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

Parágrafo segundo – As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Parágrafo terceiro – O contrato poderá ser rescindido, na forma da lei.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- b) Multa correspondente a 10% (dez) por cento do valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por circunstância que lhe seja imputável;
- c) Multa na hipótese de ocorrência de atraso injustificado, equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado na proposta, até a data efetiva entrega/execução;
- d) Suspensão do direito de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo que a Instituição fixar e que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 24 (vinte e quatro) meses.
- e) A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá à CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- a) A CONTRATADA presta neste ato garantia contratual, mediante _____ equivalente ao valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- b) Fica determinado que as multas aplicadas em decorrência da inexecução contratual poderão ser descontadas da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NOVAÇÃO

Não importará em novação das estipulações contratuais, a circunstância de abster-se, qualquer das partes contratantes, de considerar o contrato rescindido na hipótese da inadimplência de qualquer tipo, assistindo sempre a parte prejudicada o direito de, a todo tempo, reclamar o cumprimento da obrigação na forma originariamente devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventuais alterações, inclusive quanto ao prazo de execução, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições do Regulamento acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Manaus/Am, para conhecer e dirimir as dúvidas e questões oriundas da execução do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma diante das testemunhas abaixo nominadas e identificadas.

Manaus, ____ de _____ de 2016.

Pelo CONTRATANTE

NOME:

CPF:

RG: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

Pela CONTRATADA

NOME:

CPF:

RG:

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Ref.: Processo n.º 2566/2016 - Pregão Presencial n.º 09/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no artigo 3º, na condição de [microempresa ou empresa de pequeno porte – especificar uma das condições], e que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo supracitado, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado previsto em lei.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2016.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Ref.: Processo n.º 2566/2016 - Pregão Presencial n.º 09/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente

..... de de 2016.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV DO EDITAL
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Ref.: Processo n.º 2566/2016 - Pregão Presencial n.º 09/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo a sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2016.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO V DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO (INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Ref.: Processo n.º 2566/16 - Pregão Presencial n.º 09/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2016.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade